

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

(LEI Nº "0161/96")

LEI MUNICIPAL (Nº) - 432/96, 23/2/1996

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA e o Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - Estado do Ceará - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - em consonância com o disposto no inciso IV do Art. 16 e parágrafo 4º do Art. 17 da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93, órgão de deliberação coletivo, vinculado a Secretaria de Ação Social de Araripe, com a finalidade de:

I - Aprovar a política municipal de Assistência Social;

II - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a avaliação municipal de Assistência Social;

III - Apreciar a proposta orçamentária anual da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social de Araripe;

IV - Aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para entidades comunitárias, associações, entidades filantrópicas e pessoas físicas;

V - Estabelecer diretrizes e apreciar os programas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA.

**S Único** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - elaborar o seu regimento interno com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe é composto por oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter partidário entre órgãos públicos e sociedade civil;

**1º** - Quatro (04) membros representando as entidades governamentais e que lidam com Assistência Social no município, sendo estes indicados pelo Prefeito Municipal.

**2º** - Quatro (04) membros representando as entidades não governamentais, ou seja, entidades organizadas representantes da sociedade civil.

**Parágrafo único** - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe, entidades juridicamente constituída.

**Art. 3º** - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - reger-se-à pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluidos do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - e

substituído pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas.

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - terá direito a um voto na sessão plenária;

Art. 4º - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - atuará o Representante do Ministério Público da Comarca de Araripe.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social de Araripe, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe -

CMASA - poderá recorrer a entidades e pessoas mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição membro.

II - Poderá ser convidadas pessoas ou instituições para promover estudo e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos.

Art. 8o - Todas as Seções do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

**S Único** - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA, os temas tratados em plenária de diretoria e coordenação, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9o - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA - em consonância com o estatuído no inciso II Art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no município de Araripe.

Art. 10o - Constituem receita do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA:

I - Transferência de recursos em razão de

convênio, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, a União, Organismos Internacionais e entidades não governamentais;

II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

III - Doações, legados, auxílios, contribuições e outras receitas eventuais;

IV - Receitas de aplicação financeiras dos recursos do Fundo realizada na forma da Lei.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social, desenvolvidos por órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos ou entidades conveniadas;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Na participação do custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 12º - No prazo de trinta (30) dias a contar da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social

de Araripe - CMASA, o Poder Executivo baixará decreto tendo por objeto a regulamentação do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial no valor de 2% (DOIS POR CENTO) da Receita, tendo como fonte de recursos o Tesouro Municipal de Araripe.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araripe-(CE)., 23 de fevereiro de 1.996.

*Eduardo Alves de Alencar*  
EDUARDO ALVES DE ALENCAR  
- Prefeito Municipal.

PROTOCOLO  
Nº 738 / 96  
Em 23/02/96  
Funcionário